



PROJETO DE LEI Nº 039/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026

Altera o art. 3º da Lei nº 882, de 02 de março de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 882, de 09 de dezembro de 1994, passa a vigorar como dispositivo integrante desta Lei com a seguinte redação:

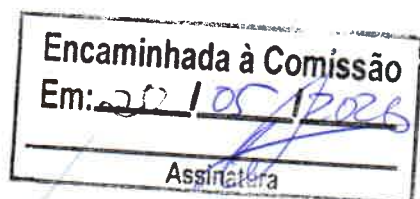
*"Art. 3º Fica denominado de Rua **SANTA RITA DE CÁSSIA**, a via pública que começa na Rua Manoel Conrado de Sousa, no sentido **Norte/Sul**, em substituição a rua **"O"** do **loteamento Horizonte Park**, prolongando em toda sua extensão, no Bairro Zumbi, distrito Sede, neste município."*
(NR).

Art. 2º Fica Revogado o art. 3º da Lei nº 882, de 02 de março de 2012.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), em 18 de maio de 2025.


ANTONIO CARLOS GOMES
Vereador



RECEBIDO EM:
18/05/26
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 039/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.**

A presente proposição legislativa visa promover uma adequação técnica e redacional na **Lei nº 882, de 09 de dezembro de 1994**, que dispõe sobre a denominação da **Rua Santa Rita de Cássia**, no Bairro Zumbi.

A necessidade desta alteração justifica-se pelos seguintes pontos fundamentais:
A nova redação estabelece com clareza o início da via na Rua Manoel Conrado de Sousa (sentido Norte/Sul), garantindo que o mapa oficial do município e os cadastros de prestadores de serviços públicos (energia, água e correios) estejam em total conformidade.

Ao mencionar o **Loteamento Horizonte Park**, o projeto vincula a denominação oficial à origem histórica e documental da via (antiga Rua "O"), facilitando o trabalho de regularização fundiária e identificação imobiliária.

A proposta busca aperfeiçoar a norma jurídica vigente, eliminando ambiguidades que poderiam gerar dúvidas na gestão administrativa e na aplicação de políticas de infraestrutura urbana.

Além da correção do traçado, a medida promove a necessária **limpeza normativa**, revogando dispositivos que se tornaram obsoletos ou conflitantes com a nova redação, assegurando que o ordenamento jurídico municipal permaneça coeso e sem contradições.

Pelo exposto, a medida é essencial para garantir o direito dos moradores à correta identificação de seu logradouro e para a eficiência da gestão pública municipal. Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta correção.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), em 18 de maio de 2026.



ANTONIO CARLOS GOMES
Vereador